



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

#### Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 3 de Janeiro de 2007, foi atribuída à Rovuma Resources, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1567L, válida até 3 de Janeiro de 2012, para chumbo, cobre, níquel, ouro, platina e zinco, no distrito de Mueda, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	11° 54' 0.00"	38° 55' 45.00"
2	11° 52' 45.00"	38° 55' 45.00"
3	11° 52' 45.00"	39° 0' 15.00"
4	11° 51' 30.00"	39° 0' 15.00"
5	11° 51' 30.00"	39° 2' 00.00"
6	11° 54' 0.00"	39° 2' 00.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Janeiro de 2007.

— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 6 de Julho de 2006, foi atribuída à Sugec Minerals Mozambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1395L, válida até 6 de Julho de 2011, para ouro e minerais associados, no distrito de Bárue, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	17° 23' 15.00"	33° 1' 0.00"
2	17° 23' 15.00"	33° 1' 15.00"
3	17° 23' 45.00"	33° 1' 15.00"
4	17° 23' 45.00"	33° 1' 30.00"
5	17° 24' 0.00"	33° 1' 30.00"
6	17° 24' 0.00"	33° 1' 15.00"
7	17° 24' 15.00"	33° 1' 15.00"
8	17° 24' 15.00"	33° 0' 30.00"
9	17° 24' 0.00"	33° 0' 30.00"
10	17° 24' 0.00"	33° 0' 15.00"
11	17° 23' 45.00"	33° 0' 15.00"
12	17° 23' 45.00"	33° 1' 0.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 2 de Janeiro de 2007.

— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Liga Desportiva Muçulmana de Sofala

Certifico, que por escritura de vinte e sete de Março de dois mil e seis, exarada de folha cento e trinta e sete e seguintes do livro de escrituras avulsas número oito deste cartório, foi constituída entre Muhamade Hanif Abdul Satar Abacassamo, Liacat Ali Umariji, Esmail Ebrahim Patel, Feizal Abdul Gani, Ayob Ismail, Sabir Mahomed Adam, Abdul Gafar Hajir Ayub, Abdul Magide Mahomed Mussa, Ismail Valimahomed, Abdul Karim Ayub Abdul Karim, Shakil Abdul Gani, Abdul Latif Abdul Sacur uma associação, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação

##### ARTIGO PRIMEIRO

Um) Com a denominação de Liga Desportiva Muçulmana de Sofala, adiante designada Liga, é constituída com sede na Beira, uma associação de carácter recreativo, desportivo, cultural e social, de duração ilimitada, cuja organização e funcionamento passam a reger-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana.

Dois) A liga considera-se legalmente constituída na data da celebração da sua escritura pública de constituição e têm a sua sede provisória na cidade da Beira, província de Sofala.

Três) A liga poderá criar filiais e fundir-se com outras associações congéneres, desde que esteja devidamente autorizada pela assembleia geral e obedeça a legislação em vigor.

##### ARTIGO SEGUNDO

São interditas a liga todas e qualquer manifestação de carácter político ou religioso.

##### ARTIGO TERCEIRO

As Ligas têm por fins:

- Promover a prática e divulgação de actividades desportivas em geral. Em conformidade com as disposições legais aplicáveis;

- b) Organizar reuniões, encontros, excursões, almoços, jantares, convívios, procurando sempre melhor forma de reunir o maior número possível de associados;
- c) Organizar exposições, conferências de qualquer assunto de interesse público, com o concurso quer de associados, quer de outros indivíduos estranhos a colectividade;
- d) Organizar jogos desportivos inter-sócios ou inter-clubes nas modalidades que praticarem os seus associados;
- e) Auxiliar as obras de beneficência sempre que lhe seja solicitado, organizando jogos, festas, diversões ou outros passatempos, cujos produtos as mesmas se destinem.

## CAPÍTULO II

### Dos sócios

#### SECÇÃO I

##### Da classificação dos sócios

#### ARTIGO QUARTO

A Liga é composta por um número indeterminado de sócios, classificados como fundadores, efectivos, atletas, de mérito, benemérito e honorários.

#### ARTIGO QUINTO

São sócios fundadores, são aqueles que se inscreveram até a data da realização da primeira assembleia geral, e que tenham pago a quota devida.

#### ARTIGO SEXTO

São considerados efectivos todos os sócios que contribuem com jóias e quotas mensais e que gozem da plenitude de direitos consignados nestes estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

São sócios atletas os indivíduos que representam a liga nas modalidades desportivas que na mesma se venham a praticar. A direcção somente admitira nesta categoria aqueles que o merecem e apenas pelo tempo em que praticarem qualquer modalidade desportiva em representação da Liga.

#### ARTIGO OITAVO

São sócios de mérito os indivíduos que pelo seu reconhecimento merecimento na prática de qualquer modalidade desportiva, ou por assinalados serviços prestados a Liga, sejam julgados dignos dessa distinção pela assembleia geral, mediante proposta fundamentada da direcção ou de um grupo de sócios fundadores superiores a vinte e cinco.

#### ARTIGO NONO

São sócios beneméritos os indivíduos que tiverem prestado a Liga serviços que possam ser considerados de verdadeira benemerência e dedicação e que pela assembleia geral, sob proposta fundamentada da direcção, sejam julgados merecedores e dignos dessa distinção.

### ARTIGO DÉCIMO

São sócios honorários os indivíduos, sócios, ou não, colectividades ou entidades que à Liga ou a sua causa tenha prestado regelantes serviços ou donativos e que a assembleia geral sob proposta da direcção, entenda distinguir com esse título.

#### SECÇÃO II

##### Da forma e condições de admissão

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Podem ser sócios da Liga todos os indivíduos, sem distinção de nacionalidade, raça, sexo ou qualquer outro tipo de discriminação, peçam a sua admissão em proposta assinada por um sócio efectivo no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Ficarão patentes numa das dependências da Liga, para apreciação e conhecimento de todos os sócios durante o prazo de oito dias, todas as propostas para admissão de novos sócios.

Três) Quando se verificar recusa de admissão, podem os interessados reclamar para a assembleia geral, devendo a direcção fundamentar a sua decisão.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Admissão de sócios atletas, sem prejuízo do disposto no artigo sétimo destes estatutos é, em regra, aprovado pela direcção, mas as propostas serão sempre visadas, antes de aprovadas, pelo chefe de respectiva secção desportiva.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Direitos

Um) São direitos de sócios:

- a) Gozar de todas as regalias concedidas pela Liga aos seus associados;
- b) Votar ou ser votado para qualquer cargo ou missão, ou ainda, ser nomeado para representante junto de quaisquer organismos desportivos, após seis meses de associado;
- c) Submeter a aprovação da direcção as propostas para admissão dos sócios efectivos;
- d) Examinar, nas épocas regulamentares, todos os livros de escrituras e documentos da Liga;
- e) Tomar parte nas assembleias gerais, conforme o disposto nestes estatutos;
- f) Assistir as festas organizadas pela Liga, nas condições que forem estabelecidas, praticar os diversos jogos e desportos, quando estiver em condições físicas de o fazer;
- g) Sugerir, por escrito, a direcção quaisquer medidas que julgue de interesse para a Liga;
- h) Requerer a convocação da assembleia extraordinária, nos termos previstos no artigo vigésimo sétimo do presente estatuto;

- i) Reclamar junto da direcção contra qualquer acto ou resolução tornado em que se julguem prejudicados na sua qualidade de sócios, ou que afectem o prestígio da Liga, ou ainda, que signifiquem falta de cumprimento das disposições estatutárias ou das deliberações legalmente tornadas.

Dois) Os sócios nas festas ou competições desportivas organizadas pela Liga, sejam de que natureza forem, têm sempre um desconto no preço de entradas.

Três) Os sócios fundadores, de mérito, beneméritos, honorários e atletas são dispensados do pagamento de quotas, sendo, no entanto, facultativa a sua contribuição.

Quatro) São igualmente dispensados do pagamento de quotas os sócios infantis, até a idade de catorze anos, filho de sócios da Liga, sendo contudo facultativo a sua contribuição.

#### SECÇÃO IV

##### Dos deveres

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente as quotas e demais despesas inerentes a sua admissão. A alegação por parte do sócio de que o cobrador não o procurou não o isenta das penalidades previstas pelos presentes estatutos;
- b) Cumprir os estatutos, deliberações da assembleia geral e resoluções da direcção;
- c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Liga, aceitar e desempenhar activamente os cargos para que for eleito ou nomeado e intervir, por forma construtiva, nas reuniões da assembleia geral;
- d) Comportar-se com a devida correcção dentro das instalações da sede, nos recintos de jogos e em qualquer outro lugar onde estiver em causa a representação e o prestígio da Liga;
- e) Não provocar justos reparos pelo comportamento, sempre que estiver em evidência o seu carácter ou qualidade de sócio da Liga;
- f) Não discutir as resoluções tornadas pela direcção, a não ser em assembleia geral;
- g) Envergar a camisola da Liga em competições desportivas.

#### SECÇÃO V

##### Das penalidades

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Será sempre exigido a todos os associados a máxima compostura e respeito quando estiver em causa a representação, os interesses ou o bom nome da Liga.

Dois) Os sócios que, em consequência do seu mau comportamento, dêem motivo a intervenção disciplinar da direcção estão sujeitos as seguintes penalidades:

Três) As penas de admoestação e suspensão são de competência da direcção, depois de ouvido o associado, e elas haverá recurso, dentro do prazo de trinta dias para a assembleia geral.

Quatro) O sócio suspenso dos seus direitos não ficam isento de pagamento de quotas.

Cinco) A pena de expulsão é da exclusiva competência da assembleia geral, mediante proposta da direcção, e será especialmente aplicada nos seguintes casos:

- a) Falta de pagamentos de quotas por um período superior a três meses e após o aviso da direcção;
- b) Injúrias ou calúnias aos corpos gerentes e a Liga ou a própria instituição;
- c) Qualquer actividade ou comportamento que de qualquer modo prejudique a Liga.

Seis) Poderá, porém, ser readmitido todo o sócio que tiver sido expulso por estar incurso na alínea *a)* do parágrafo anterior, depois de ter liquidado os seus débitos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As penas aplicáveis aos sócios atletas no exercício das actividades desportivas são:

- a) Advertência;
- b) Repreensão verbal ou por escrito;
- c) Suspensão de actividade até um ano;
- d) Suspensão da actividade de um a três anos;
- e) Irradiação.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

As penas das alíneas *b)* e seguintes do artigo anterior são sempre registadas no processo de ficha do atleta.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As penas das alíneas *c)* e *d)* do artigo décimo sexto são aplicadas nos seguintes casos:

- a) Não acatamento das leis de jogo e normas gerais de correcção desportiva;
- b) Injúrias ou calúnias aos competidores ou ao público;
- c) Desacordo, protesto ou desobediência em público contra decisões de pessoas que exerçam funções de direcção e fiscalização.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

A pena da alínea *e)* do artigo décimo sexto e aplicável, em geral, àqueles que por actos e factos se revelem indignos e incapazes de se adaptar as normas de correcção desportiva e, em especial, nos casos de:

- a) Agressão, injúrias ou desrespeito graves praticados publicamente nos locais de desporto contra pessoas que exerçam funções de direcção e fiscalização;

- b) Prática de actos desonrosos;
- c) Prática de actos manifestamente contrários a ordem constitucional estabelecida.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Todas as penas aplicáveis aos sócios atletas são da competência da direcção.

Dois) Das deliberações da direcção há recurso para assembleia geral nos casos de suspensão e irradiação.

### CAPÍTULO III

#### Dos corpos gerentes e das eleições

##### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Os corpos gerentes da Liga Desportiva Muçulmana de Sofala são constituídos pela assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

##### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Os corpos gerentes serão eleitos em assembleia geral pelo período de dois anos e só podem ser constituídos por sócios maiores de vinte um anos de idade, no pleno gozo de todos os seus direitos, sendo permitida a reeleição.

Dois) Para a eleição de novos corpos gerentes podem ser apresentadas listas pelos corpos gerentes cessantes, em reunião conjunta, ou outras subscritas por dez sócios fundadores ou cinquenta sócios efectivos com mais de três anos de antiguidade, devendo ser publicadas até ao dia vinte de Dezembro do ano em que termina o mandato dos corpos gerentes.

Três) A inclusão de um sócio não elegível em qualquer lista determine a nulidade desse candidato no acto eleitoral.

Quatro) Não são acumuláveis os cargos dos diferentes corpos gerentes.

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

##### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, não sendo permitido aos mesmos fazer-se representar por pessoa estranha a Liga.

Dois) Os sócios com débito em atraso de três meses não são considerados no pleno gozo dos seus direitos.

##### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e dois secretários.

##### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

##### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

As reuniões da assembleia geral verificar-se-ão ordinariamente:

- a) Na segunda quinzena de Dezembro, para eleição dos corpos gerentes para exercício seguinte, nos anos que finda o mandato da direcção cessante;

- b) Na segunda quinzena de Janeiro, para apreciação dos relatórios da direcção e do conselho fiscal respeitantes ao exercício anterior.

##### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) As reuniões da assembleia geral verificar-se-ão extraordinariamente sempre que o presidente o entenda necessário ou quando requeridas pela direcção, pelo conselho fiscal ou por um grupo de sócios não inferior a vinte, no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Para que a assembleia geral convocada pelos sócios possa funcionar tornar-se necessária a presença de, pelo menos, dois terços dos requerentes.

##### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

A assembleia geral considera-se legalmente constituída quando composta por mais de metade dos sócios.

##### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) As convocações da assembleia geral, salvo casos de reconhecida urgência, serão feitas com a antecedência mínima de dez dias, por meio de circular ou aviso convocatório que indicará obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião, bem como os assuntos a tratar.

Dois) Em caso de não comparência do número de sócios previstos no artigo vigésimo oitavo, a assembleia geral reunir-se-á com qualquer número, com excepção do caso previstos no número dois do artigo vigésimo sétimo.

##### ARTIGO TRIGÉSIMO

Quando se verificar a ausência do presidente e do vice-presidente, a assembleia geral será aberto pelo secretário ou, na ausência deste, por um dos sócios presentes escolhidos pela assembleia geral, que indicará os respectivos secretários, também escolhidos entre os sócios.

##### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

A ordem de trabalhos a seguir nas sessões da assembleia geral e a que seguidamente indica:

- a) Leitura e aprovação da acta da sessão anterior;
- b) Inscrição, antes da ordem do dia, de qualquer assunto estranho a mesma;
- c) Discussão e votação de todos os assuntos mencionados na circular ou aviso convocatório.

##### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

São atribuições da assembleia geral:

- a) Eleger e exonerar os corpos gerentes, sendo a eleição por escrutínio secreto;
- b) Nomear os sócios de mérito, beneméritos e honorários, nos termos dos estatutos;
- c) Deliberar sobre todos os recursos que lhe sejam interpostos;

- d) Discutir e votar as contas, pareceres e relatórios dos corpos gerentes, bem como as propostas e regulamentos que forem submetidos acerca da administração da Liga;
- e) Deliberar sobre quaisquer dúvidas ou casos omissos que surgirem na interpretação dos estatutos e dos regulamentos internos;
- f) Aplicar a pena de expulsão, nos termos da alínea c) do artigo décimo quinto alínea a) conceder prémios previstos no artigo quinquagésimo terceiro, nos termos do número dois do mesmo artigo.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tornadas por maioria absoluta e delas se lavrarão actas em livro especial, assinadas pelo presidente, vice-presidente, secretário e sócios presentes que o desejarem fazer.

Dois) Serão consideradas nulas as deliberações que contrariem a letra ou espírito dos estatutos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Um) Compete ao presidente da assembleia geral:

- a) Convocar as assembleias gerais e dirigir os trabalhos respectivos;
- b) Conferir posse aos corpos gerentes eleitos;
- c) Presidir as reuniões plenárias dos corpos gerentes;
- d) Assinar os termos de abertura de encerramento dos livros de actas e rubricar os mesmos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Compete ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Compete ao secretário lavrar as actas de todas as reuniões, não só das assembleias gerais como dos corpos gerentes em plenário, e redigir todo o expediente da mesa da assembleia geral.

#### SECÇÃO II

##### Da direcção

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Um) A direcção tem por incumbência a administração e gerência da Liga e é constituída por um presidente, um ou mais vice-presidente, um secretário, um ou mais tesoureiros e dois vogais.

Dois) Serão ainda eleitos três suplentes para substituição dos efectivos que se afastem definitivamente dos trabalhos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

A direcção poderá nomear comissões de sócios que tomarão a seu cargo as diversas secções culturais, recreativas, desportivas ou de beneficência.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

São atribuições especiais da direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais regulamentos internos bem como as deliberações da assembleia geral;
- b) Admitir ou rejeitar sócios nas condições expressas nestes estatutos;
- c) Aplicar as penas das alíneas a) e b) do número um do artigo décimo quinto, nos termos do parágrafo primeiro do mesmo artigo e as penas das diversas alíneas do artigo décimo sexto, segundo disposto no artigo vigésimo;
- d) Representar a Liga em quaisquer manifestadores de carácter colectivo ou privado;
- e) Elaborar regulamento internos indispensáveis ao bom funcionamento da Liga, que serão submetidos a apreciação da assembleia geral;
- f) Propor a nomeação dos sócios de mérito, beneméritos e honorários a assembleia geral, nas condições expressas nos artigos oitavo, nono e décimo;
- g) Admitir e dispensar os empregados da Liga, fixando as respectivas enumerações;
- h) Aprovar, durante a primeira quinzena de cada mês, o balancete do mês anterior, ao qual será dada toda a publicidade;
- i) Assinar, em nome da Liga, todos os actos e contratos, que serão previamente sancionados pela assembleia geral desde que careçam da sua aprovação;
- j) Promover a cobrança e arrecadação de todas as receitas;
- k) Criar um fundo destinado a fins de expansão desportiva;
- l) Manter aberta a sede da Liga a horas determinadas;
- m) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados feitos a Liga e assinar os respectivos contratos;
- n) Deliberar sobre propostas, sugestões, reclamações e petições feitas, por escrito, pelos sócios;
- o) Propor a assembleia geral a fixação ou alteração de quotas e qualquer outras contribuições dos sócios;
- p) Dar integral cumprimento, dentro de dez dias, as resoluções da assembleia geral desde que outro prazo não seja fixado pela mesma.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Um) A direcção deverá reunir em sessão ordinária uma vez em cada quinze dias e extraordinariamente sempre que circunstâncias imperiosas o exigiam.

Dois) De todas as sessões da direcção serão lavradas actas em livro próprio e das mesmas deverão constar todas as deliberações tomadas.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Ao presidente da Direcção compete em especial:

- a) Representar a Liga em juízo ou perante quaisquer autoridades ou entidades públicas;
- b) Superintender em toda a administração da Liga;
- c) Dirigir as reuniões da direcção, tendo voto de qualidade em caso de empate;
- d) Assinar com o tesoureiro todos os documentos de receitas e despesas;
- e) Rubricar os livros da direcção.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Compete, em especial, aos vice-presidentes, auxiliar o presidente e em particular, supervisionar, cada um deles, as áreas desportivas, recreativas e administrativo-financeira.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Compete em particular ao secretário:

- a) Escrever os livros da direcção e redigir e exarar as actas da mesma;
- b) Executar todo o movimento de expediente que lhe for atribuído.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Aos tesoureiros compete especialmente:

- a) Processar e guardar todas as receitas da Liga;
- b) Executar a contabilidade da Liga;
- c) Organizar o sistema de quotização;
- d) Efectuar os pagamentos, rubricando toda a documentação;
- e) Apresentar um balancete mensal de todas as contas da liga, que deverá ser afixado para conhecimento dos associados;
- f) Responsabilizar-se por todos os valores confiados a sua guarda.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Compete aos vogais:

- a) Assistir as reuniões da direcção e votar sobre propostas apresentadas, dando o seu parecer sempre que este lhe for solicitado;
- b) Substituir, por nomeação do presidente, qualquer dos outros membros da direcção nos seus impedimentos ou quando for julgado conveniente.

#### SECÇÃO III

##### Do conselho fiscal

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

O conselho fiscal é composto por um presidente, um relator e um vogal:

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Compete ao conselho fiscal apreciar as contas e o relatório anual da direcção, apresentarão o seu parecer a assembleia geral e, de um modo geral, os actos administrativos e gerência da mesma, para o que se reunirá uma vez em cada trimestre, registando em livro próprio as actas das suas reuniões.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

O conselho fiscal é também responsável pelas contas da direcção, desde que o seu parecer seja favorável.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Aos membros do conselho fiscal compete:

- a) Ao presidente, convocar o conselho fiscal e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Ao relator, elaborar relatórios e propostas;
- c) Ao vogal, elaborar todo o expediente e lavrar as actas da reunião.

## CAPÍTULO III

**Das receitas e despesas**

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Constituem receitas da liga:

- a) Quotização dos associados;
- b) Donativos feitos a Liga;
- c) Quaisquer outras receitas eventuais, tais como produtos de festivais, competições desportivas e convívios.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Constituem despesas da Liga:

- a) Expediente, água, luz, mobiliário, salários, equipamentos desportivos e outras despesas;
- b) As que forem julgadas necessárias pela direcção ou aprovadas pela assembleia geral.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Os fundos da liga serão depositados em estabelecimentos bancários, ficando o seu levantamento sujeito a assinatura do presidente da direcção ou da pessoa por ele delegada expressamente e de um dos tesoureiros.

## CAPÍTULO V

**Dos prémios**

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Um) A fim de premiar a distinção dos seus associados pelo mérito e dedicação, a liga instituirá os seguintes prémios:

- a) Medalha de ouro;
- b) Medalha de prata;
- c) Medalha de bronze.

Dois) A concessão de qualquer delas incumbe a assembleia geral, mediante proposta fundamentada da direcção.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Medalha de bronze é especialmente destinada a premiar os atletas que com dedicação hajam servido e honrado a liga pelo menos durante três anos consecutivos.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

Os sócios que forem homenageados com medalhas de ouro e de prata são considerados automaticamente sócios de mérito.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

Aos sócios atletas vencedores de campeonatos organizados por federações ou associados desportivas, são conferidas medalhas de prata, mas sem direito a ser considerados sócios de mérito.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

O ano final e económico da liga começa em um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

Os sócios admitidos até ao dia quinze de cada mês devem efectuar o pagamento da quota referente ao mês então em curso.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

Um) Alteração dos presentes estatutos só poderá verificar-se em assembleia geral especialmente convocada para o efeito e os estatutos só poderão entrar em vigor depois de aprovados pelo Governo da Cidade.

Dois) A assembleia geral extraordinária destinada a votar qualquer proposta de alteração destes estatutos só poderá funcionar com um número de sócios não inferior a dois terços dos existentes e deve ser convocada com, pelo menos, dez dias de antecedência, fazendo-se também circular ou aviso convocatório a que se refere o artigo vigésimo nono.

Três) As alterações destes estatutos só considerar-se-ão votadas quando aprovadas pela maioria qualificada de três quartos dos sócios presentes a assembleia geral que sobre elas deliberar.

## ARTIGO SEXAGÉSIMO

A direcção só poderá contrair empréstimos com prévia autorização da assembleia geral, com parecer expresso do conselho fiscal.

## ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

Os sócios da liga usarão o distintivo aprovado e possuirão um cartão de identidade do modelo que for designado.

## ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

A fusão da liga com outra ou outras colectividades congéneres, previstas no número dois do artigo primeiro, só poderá verificar-se em assembleia geral especialmente convocada para o efeito e nos termos do artigo centésimo septuagésimo quinto do Código Civil.

## ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

Um) A dissolução da liga verificar-se-á nos casos previstos na lei geral e só poderá ser deliberada em assembleia geral especialmente convocada para o efeito, na qual deliberem nesse sentido pelo menos três quartos dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Resolvida a dissolução por deliberação da assembleia geral, nomeará esta comissão que procederá a sua liquidação, sendo os bens sociais atribuídos a associação Muçulmana da Beira.

## ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela assembleia geral, desde que não colidam com a legislação em vigor.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e sete de Março de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Rio Save Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Outubro de dois mil e seis, lavrada de folhas vinte e duas a folhas vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, conservador, técnico superior dos registos e notariado N1 e em pleno exercício de funções notariais, se procedeu, na sociedade em epígrafe, admissão de novo sócio na sociedade Rio Save Safaris, Limitada, compareceram Stuart Gregory Hulley Miller, casado e residente na África do Sul, acidentalmente nesta cidade de Chimoio AVM-Consultores, representado pelo senhor Adamo Valy Mahomed, casado, e residente na África do Sul, acidentalmente nesta cidade de Chimoio, e Barrie John Duckworth, casado, residente no Zimbabwe e acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos acima mencionados.

E pelos primeiro e Segundo outorgantes, foi dito que são únicos e actuais sócios da sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada sociedade Rio Save Safaris, Limitada, com a sua sede na cidade de Chimoio, constituída por escritura pública de cinco de Fevereiro do ano dois mil e dois, a folhas setenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e um traço D do Segundo Cartório de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, com o capital social realizado em dólares é de seis mil dólares norteamericanos, correspondente à soma de duas quotas iguais, de valores nominais de três mil dólares, equivalentes a cinquenta por cento do capital, pertencentes aos sócios Stuart Gregory Hulley-Miller e AVM Consultores.

Que os sócios, Hulley–Miller e AVM-Consultores, Limitada, cedem um terço das partes das suas quotas ao novo sócio Barrie John Duckworth, no valor de mil dólares cada e pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, representados na totalidade, na sua sessão extraordinária, realizada no dia vinte e cinco de Janeiro ano dois mil e seis.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quinto do pacto social, que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um ) O capital social da sociedade, subscrito integralmente e realizado em dólares, é de seis mil dólares norte-americanos, correspondente à soma de três quotas iguais, de valores nominais de dois mil dólares, equivalente a trinta e três vírgula três por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Stuart Gregory Hulley – Miller, AVM - Consultores e Barrie John Duckworth, respectivamente.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, três de Novembro de dois mil e seis. — O Conservador, *Ilegível*.

## Manica Lands Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Janeiro de dois mil e sete, exarada de folhas uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número catorze traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante mim Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto do conservador, exercendo funções notariais, os senhores Humberto José João, Mohamad Samir Moussa Fakih e Hussein Ali Ahmad constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação social de Manica Lands Corporation, Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar outras representações no país e ou no estrangeiro sempre que as circunstâncias o justificarem.

#### ARTIGO TERCEIRO

A duração desta sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objecto, comercialização a retalho e a grosso de produtos minerais com importação e exportação de e outros produtos que a sociedade achar conveniente.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente inscrito e realizado em bens, é de um milhão de meticais da nova família e se encontra dividido em três quotas, das quais duas iguais de vinte por cento cada, correspondente ao somatório de quatrocentos mil meticais da nova família pertencente aos sócios Humberto José João e Mohamad Samir Moussa Fakih e finalmente uma quota de sessenta por cento equivalente a seiscentos mil meticais da nova família, pertencente ao sócio Hussein Ali Ahmad.

##### ARTIGO SEXTO

Não haverá prestação suplementar do capital, podendo, no entanto, os sócios fazerem suprimentos à sociedade nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

##### ARTIGO SÉTIMO

A cessação e ou divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer operações de tal natureza que contrariem o prescrito no presente artigo.

##### ARTIGO OITAVO

No caso de extinção ou morte de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

### CAPÍTULO III

#### Das obrigações

##### ARTIGO NONO

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos e condições, sob deliberação da assembleia geral.

### CAPÍTULO IV

#### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

##### ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e

para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que isso se torne necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante procuração.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de catorze dias, prazo que poderá ser reduzido para sete dias para as reuniões extraordinárias.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes os sócios, devidamente representados na ordem de pelo menos cinquenta por cento do capital social, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, independentemente do capital que representem.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o aconselham, desde que isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

##### SECÇÃO II

##### Da gerência e representação da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A administração e gerência dos negócios sociais é conferida ao sócio Hussein Ali Ahmad, que ficam desde já nomeado, gerente geral com poderes para individualmente e ou colectivamente gerir a sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os gerentes são dispensados de prestarem a caução, podendo delegar todos ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha mesmo estranhos a sociedade, se isso lhes for permitido por deliberação da assembleia geral ou expresso consentimento de todos os sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em caso algum, os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos contrários ou seja contratos ou documentos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras ou expresso favor de finanças e abonações.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Anualmente será extraído o balanço e contas, encerrado a trinta e um Dezembro, os lucros líquidos de cada balanço serão lançados para a conta reserva legal, cabendo a deliberação da assembleia geral o destino a dar ao remanescente do lucro apurado.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo oitavo destes estatutos .

## ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na Lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, devendo ser todos eles liquidatários.

Está conforme.

Maputo, quatro de Janeiro de dois mil e sete.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

## Kim'S Trust – Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o nº 100006499 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kim'S Trust – Investments, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e natureza**

A sociedade adopta a denominação de Kim'S Trust – Investments, Limitada, uma sociedade comercial e serviços por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Emília Daússe, número setecentos setenta e cinco – primeiro andar, podendo, por deliberação dos sócios em território nacional ou no estrangeiro, abrir agências, sucursais, delegações, representações, ou ainda qualquer outra forma de representação devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da presente escritura.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A realização de investimentos, sob forma de criação, reabilitação, gestão de unidades económicas e tomada de participações sociais;

b) O exercício e promoção de actividades de indústrias hoteleira, turística e outras afins;

c) O exercício do comércio geral, de importação e exportação;

d) A exploração de postos de abastecimentos de combustíveis, lubrificantes e de outros produtos derivados de petróleo.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e devidamente realizado, é de duzentos milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma no valor de cem milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Chong Yang Kim, outra no valor de cinquenta milhões de meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Sang Won Kim; outra no valor de cinquenta milhões de meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Hak Young Nomsa Kim.

## ARTIGO SEXTO

**Aumento e redução do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes por deliberação unânime dos sócios feita por escrito, mediante decisão aprovada por maioria absoluta dos votos.

## ARTIGO SÉTIMO

**Indivisibilidade das partes sociais**

Um) As quotas não podem ser divididas, só podem ser transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios, por esta ordem, direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Não pretendendo a sociedade e os sócios usar o direito de preferência, nos trinta dias subsequentes à colocação da quota à disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferecer à sociedade e aos sócios.

Três) A divisão e cessão de quotas à sociedade ou a terceiros carecem de autorização previa da sociedade, por deliberação da assembleia geral, a provada por três quartos dos votos de todo o capital social.

## ARTIGO OITAVO

**Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal.

Dois) A assembleia geral é presidida por um director-geral, o conselho de direcção, por um director executivo e o conselho fiscal, por um presidente.

Três) Haverá ainda um secretário da mesa da assembleia geral, a quem compete preparar as reuniões e elaborar actas da assembleia geral, bem como exercer outras competências que lhe sejam delegadas pela assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral é órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade, como para os sócios.

Cinco) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício do ano anterior e sobre quaisquer outros assuntos constantes da agenda.

Seis) A assembleia geral extraordinária terá lugar, sempre que se revelar necessária, e poderá ser solicitada pelo conselho de direcção, pelo conselho fiscal ou por sócios que representem vinte e cinco por cento do capital social e tenham as quotas averbadas ou depositadas em seu nome, com antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da reunião.

Sete) Compete especialmente à assembleia geral:

- a) Aprovar o regulamento interno da sociedade, compreendendo o funcionamento da assembleia geral, do conselho de direcção, o que deverá ter lugar na primeira assembleia geral;
- b) Aprovar o relatório do conselho de direcção, com o balanço e contas dos resultados e a proposta sobre aplicação deste;
- c) Aprovar o relatório do conselho fiscal;
- d) Eleger o presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, os membros de conselho de direcção e do conselho fiscal, bem como os respectivos presidentes destes órgãos.

Quatro) Das reuniões da assembleia geral, será lavrada uma acta, assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa.

## ARTIGO NONO

**Competência do conselho de direcção**

Um) O conselho de direcção é orientado por um director executivo e compete-lhe:

- a) Gerir os negócios sociais e realizar todas as operações legais relativas ao objecto social;
- b) Representar, activa e passivamente, em juízo e fora dele, a sociedade;
- c) Adquirir e alienar, por qualquer forma, bens ou direitos, móveis, ou imóveis da sociedade, tomar de arrendamento quaisquer prédios;
- d) Na aquisição e alienação de imóveis, o conselho de direcção poderá ouvir o conselho fiscal, se o julgar conveniente para os interesses sociais;
- e) Aprovar o relatório do conselho de direcção, com o balanço e contas dos resultados e a proposta sobre aplicação dos resultados;

- f) Eleger o presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, os membros de conselho de direcção e do conselho fiscal, bem como os respectivos presidentes;
- g) A provar o relatório do conselho fiscal;
- h) Eleger a comissão de remuneração dos órgãos sociais.

Dois) O conselho de direcção só pode funcionar, com a presença de, pelo menos, três membros.

Três) Das reuniões da assembleia geral será lavrada uma acta, assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Obrigações da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois directores que desde já são nomeados sócios gerentes, os senhores Chong Yang Kim e Sang Won Kim.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só director ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Conselho fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais compete ao conselho fiscal, constituído por três membros eleitos trienalmente pela assembleia geral, sendo um designado como presidente deste conselho.

Dois) Conselho fiscal tem as atribuições determinadas por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Balanço e resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente, proceder-se-á ao balanço, com inventário e valores activo e passivo da sociedade, referentes a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros líquidos da sociedade serão deduzidos os seguintes valores:

- As amortizações necessárias, as remunerações, comissões e percentagens das contribuições e taxas diversas e os demais encargos sociais;
- Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- As quantias que por deliberação da assembleia geral, se destinem a constituir quaisquer fundos ou provisões tecnicamente aconselháveis.

Quatro) O remanescente constituirá o dividendo a distribuição pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, nos termos da Lei e das deliberações da assembleia geral, sendo liquidatário os membros do conselho de direcção que estiverem efectivamente em exercício.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Omissões

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um (Lei das Sociedades por Quotas) e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, quinze de Janeiro de dois mil e sete.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Baía das Orcas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e seis, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o nº 100006685 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Baía das Orcas, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Baía das Orcas, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Ponta Malongane, distrito de Matutuine, posto administrativo de Zitundo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como actividade:

- A exploração do turismo, ecoturismo, hotéis e restaurantes;
- Participação e gestão imobiliária;
- Agenciamento, representação e intermediação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais da nova família, correspondente à soma de duas quotas de dez mil metcais da nova família, pertencentes a cada um dos sócios António Diamantino Cláudio Santos e Michael Andrew Platt.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de ambos os sócios, que poderão nomear um ou mais mandatários com poderes para tal.

#### ARTIGO OITAVO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória de Registo das Entidades Legais, em Maputo, quinze de Janeiro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mister Fix, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Dezembro de dois mil e cinco, exarada de folhas trinta e seis verso a folhas quarenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e quatro A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da Madalena André Bucuane Monjane, conservadora, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre José António Cabrita, Jaime Jorge Sambo, Isac Ismael Daná, Iliace Ibrahim Aly, Carlos Alfredo Mazuze, Wladyslawa Gruszezynska Aleluia e Felismina Canju Manga, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes



## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação da sociedade**

Mister Fix, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial e industrial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede da sociedade**

A sociedade Mister Fix, Limitada, tem a sua sede na cidade da Matola, Rua Doutor Kutumula, número trezentos e cinquenta e três, podendo, por decisão da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração da sociedade**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da presente escritura em cartório notarial.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto da sociedade**

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de engenharias, manutenção industrial e sua gestão.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze milhões de meticais correspondente à soma de sete quotas seguintes:

- a) A primeira é de dois milhões cento e quarenta e três meticais, correspondente a catorze vírgula três por cento do capital social, pertencente ao primeiro sócio José António Cabrita, moçambicano, nascido aos oito de Outubro de mil novecentos e sessenta e nove, residente na cidade da Matola C, Rua Doutor Kutumula, casa número trezentos e cinquenta e três, e portador do Passaporte número AA 187377, emitido aos dezassete de Agosto de mil novecentos e noventa, pela Direcção Nacional de Migração;
- b) A segunda é de dois milhões cento e quarenta e três meticais, correspondente a catorze vírgula três por cento do capital social, pertencente ao segundo sócio Jaime Jorge

Sambo, moçambicano, solteiro, nascido aos doze de Agosto de mil novecentos e sessenta, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola F, Rua do Rio Balui casa número seiscentos e quinze, portador do Bilhete de Identidade número 100011640G, emitido aos dezanove de Junho de dois mil e cinco;

- c) A terceira é de dois milhões cento e quarenta e três meticais, correspondente a catorze vírgula três por cento do capital social, pertencente ao terceiro sócio Iiace Hibraimo Aly, casado, nascido aos vinte de Dezembro de mil novecentos e sessenta e um, nacionalidade moçambicana, residente na Matola Fomento, Rua de Moçambique, casa número duzentos e trinta e quatro, portador do Passaporte número AB 056860, emitido em vinte e três Agosto de dois mil e dois;
- d) A quarta é de dois milhões cento e quarenta e três meticais, correspondente a catorze vírgula três por cento do capital social, pertencente ao quarto sócio Carlos Alfredo Mazuze, solteiro, nascido aos quinze Dezembro de mil novecentos e oitenta, nacionalidade moçambicana, residente na Matola Fomento, Rua Dom C. Alvim Pereira, Q traço seis, número duzentos e sessenta e nove, portador do Bilhete de Identidade número 100134162M, emitido em treze de Agosto dois mil e dois;
- e) A quinta é de dois milhões cento e quarenta e três meticais, correspondente a catorze vírgula três por cento do capital social, pertencente ao quinto sócio Wladyslava G. Aleluia, casada, nascida aos vinte de Julho de mil novecentos e cinquenta e sete, nacionalidade polaca, residente no Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, casa número dois mil e duzentos e vinte e um, portador do DIRE número 10960, emitido em onze de Abril de dois mil e dois;
- f) A sexta é de dois milhões cento e quarenta e três meticais, correspondente a catorze vírgula três por cento do capital social, pertencente à sócia Felismina Canju Manga, solteira, nascida aos sete de Novembro de mil novecentos e sessenta, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo no Bairro do Alto Maé, Rua Manuel A. de Sousa, número dezasseis, segundo A, F. oito, portadora do Bilhete de Identidade número 110350178L, emitido em um de Julho de dois mil e dois;

- g) A sétima é de dois milhões cento e quarenta e três meticais, correspondente a catorze vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sétimo sócio Isac Ismael Dana, solteiro, nascido aos vinte de Julho de mil novecentos e sessenta e sete, nacionalidade moçambicana, residente na Matola Fomento, Rua de Moçambique, casa número duzentos e trinta e quatro, portador do Passaporte número AB 236690, emitido aos quinze de Agosto de dois mil e cinco.

## CAPÍTULO III

**Da divisão dos lucros**

## ARTIGO SEXTO

Os lucros serão divididos em cada fim do ano financeiro, na primeira quinzena de Janeiro antecedido dum relatório contabilístico enviado quinze dias antes aos sócios. Todos os sócios terão direito de catorze vírgula três por cento do capital social.

## ARTIGO SÉTIMO

Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício do ano financeiro, deduzir-se-ão, em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia.

## ARTIGO OITAVO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

## CAPÍTULO IV

**Da cessão e divisão de quotas**

## ARTIGO NONO

A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, estes últimos caso hajam, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia.

## ARTIGO DÉCIMO

O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições de cessão. A sociedade convocará imediatamente uma assembleia geral, afim de deliberar.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade em primeiro lugar, e os restantes sócios em segundo lugar, reservam-se o direito de preferência nessa cessão sem prejuízo do disposto no artigo sétimo do Decreto Lei número dezoito barra setenta e sete, de vinte e oito de Abril.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

## CAPÍTULO V

**Da assembleia geral e gerência**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade terá uma conta num dos bancos da praça, onde qualquer movimento carecerá de assinatura dos três sócios como símbolo da transparência e confiança.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenham sido convocadas e analisar as actividades desenvolvidas e corrigir erros que possam surgir.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia geral, nos casos que a lei não determine as formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que pode ser reduzidos a quinze dias para as assembleias extraordinárias.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar no outro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que o tal facto não prejudique os direitos legítimos dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Na gestão da sociedade, o gerente disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social, representando fora e dentro do país em juízo activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

O gerente poderá propor a assembleia geral a nomeação de outros gerentes que responderão por áreas específicas de actividade de sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO

O gerente poderá ainda se assim o desejar, delegar poderes ou constituir mandatários nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A gerência da sociedade é atribuída a todos os sócios, desde já nomeados gerentes e remunerados ou não conforme decisão da assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

É proibido aos gerentes obrigarem a sociedade em actos estranhos que envolvam violação quer da lei ou do contrato social, das deliberações dos sócios como e o caso de emissão de letras de favor, fianças a terceiros, etc.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral designado entre os membros do conselho de gerência (assembleia geral da sociedade).

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências a que lhe sejam determinadas pelo conselho de gerência.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

O presidente da assembleia geral e director-geral da sociedade serão eleitos democraticamente através de voto secreto. A eleição dos membros mencionados no artigo décimo segundo será na base de competência demonstrado.

## CAPÍTULO VI

**Das formas de obrigar a sociedade**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

A sociedade obriga-se a:

- Pela assinatura conjunta de três membros do conselho de gerência;
- Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência e do director-geral este último que assembleia geral tenha conferido os respectivos poderes.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral, por qualquer membro do conselho de gerência ou qualquer empregado devidamente autorizado.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

É vedado aos membros do conselho de gerência, director-geral ou mandatários obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de valores, depósitos e outros actos ou actas e contratos estranhos aos negócios sociais.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

O director-geral ou gerentes da sociedade respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados em pretensão dos seus deveres legais salve-se provarem ter agido sem culpa.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Sem prejuízo do disposto no número dois do artigo nono do Decreto número vinte e dois barra oitenta e sete, de vinte e um de Outubro, assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta por cento do capital social.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios presentes na reunião concordem, por escrito através da acta cujo o conteúdo deve estar claramente especificado.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Em caso de alguma infracção o gerente ou director-geral são dispensados do pagamento de caução.

## CAPÍTULO VII

**Da amortização de quotas**

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo do respectivo titular;
- Quando o sócio se tenha apresentado ou seja considerado falido ou insolvente.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Quando pela sua conduta, comportamento, prejudique a vida ou actividade da sociedade.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar a sua oneração ou alienação.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Quando por efeito de partilha em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota lhe fique a pertencer por inteiro.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**Por morte do sócio**

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, antes continuará com os herdeiros estes legalmente provados por meios legais ou representantes legais do sócio falecido ou interdito contribuindo com os sucessores os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

O valor da quota para efeitos de amortização, será o respectivo valor nominal.

## CAPÍTULO VIII

**Da liquidação da sociedade**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

No caso de liquidação da sociedade, serão liquidatários todos os sócios que procederão a liquidação e partilha conforme acordarem.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Um) Na falta de acordo dos sócios, será o valor da sociedade adjudicado ao sócio que melhor proposta apresentar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumento ou redução de capital social serão os mesmos retirados pelos sócios na proporção das suas quotas.

## CAPÍTULO IX

**Do período preparatório**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Do período preparatório é o período que tem lugar todas as actividades preparatórias até ao início das actividades principais.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Todas as despesas deste período deverão ser devidamente registadas para posterior amortização ou devolução a proveniência logo que a sociedade estiver disponível ou seja segundo o compromisso entre as partes origem do fundo e a sociedade.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Qualquer meio material a ser disponibilizado a sociedade de quaisquer proveniência deverá ser matéria de avaliação por parte de sócios e posteriormente emissão de documento de compromisso.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

É vedado a utilização de bens da sociedade para fins pessoais.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Todos os sócios terão direitos a remuneração mensal ou salários estipulados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO X

**Dos casos omissos**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela legislação subsidiária aplicável às sociedades comerciais e industriais.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

A acta produzida em cada final de sessão será considerada a comunicação oficial da sociedade.

## CAPÍTULO XI

**Da dissolução**

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e seis de Dezembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

### SAJEL-Serviços e Assistência Jurídica aos Emigrantes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Dezembro de dois mil e seis, lavrada de folhas cento e noventa e uma a folhas duzentas e três do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Raimundo Carlos Muchanga, Orlando José Massingue, Gorden Kgositsile Ramakatsa, Joseph James Khosa, Demião Mário Cumbane, Nunes Armando Matavel, Samuel da Silva Hunguana e Alberto Armando Matavel uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SAJEL-Serviços e Assistência Jurídica aos Emigrantes, Limitada, com sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, número novecentos e quatro, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação SAJEL – Serviços e Assistência Jurídica aos Emigrantes, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação dentro e fora do território nacional.

Três) A sociedade poderá deliberar a criação e encerramento de delegações, sucursais e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

Quatro) A sociedade tem os seus interesses representados na República da África do Sul pela High Power of Law Trading, Limitada, com sede na cidade de Johannesburg.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por principal objecto a prestação de serviços, assistência jurídica, laboral e administrativa aos trabalhadores e emigrantes moçambicanos na República da África do Sul.

Dois) A sociedade vela ainda pela assistência devida aos familiares dos trabalhadores e emigrantes moçambicanos na República da África do Sul, em casos de acidentes de trabalho e morte.

Três) A sociedade pode exercer outras actividades complementares e subsidiárias e concorrentes para a realização da sua actividade principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social é de vinte mil meticais da nova família, totalmente subscrito e realizado, dividido em sete quotas desiguais da seguinte forma:

- a) Raimundo Carlos Muchanga, uma quota de três mil e quinhentos meticais da nova família, correspondente a dezassete por cento e meio do capital social;
- b) Orlando José Massingue, uma quota de três mil e quinhentos meticais da nova família, correspondente a dezassete por cento e meio do capital social;
- c) Golden Ramakatsa, uma quota de três mil meticais da nova família, correspondente a quinze por cento do capital social;
- d) Joseph James Khosa, uma quota de dois mil e quinhentos meticais da nova família, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social;
- e) Damião Mário Cumbane, uma quota de dois mil e quinhentos meticais da nova família, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social;
- f) Nunes Armando Matavel uma quota de dois mil meticais da nova família, correspondente a dez por cento do capital social;
- g) Samuel da Silva Hunguana, uma quota de dois mil meticais da nova família, correspondente a dez por cento do capital social;
- h) Alberto Armando Matavel, uma quota de mil meticais da nova família, correspondente cinco por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento e redução de capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem as mesmas serão atribuídas.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Cessão de quotas**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é o órgão social supremo da sociedade que representa a universalidade dos sócios com direito a voto e em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações vinculativas, para todos os órgãos sociais, salvo se, judicialmente forem declaradas contrárias à lei e aos estatutos.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensados de sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válida, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião.

Três) Exceptuam-se as deliberações que imputam modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Quatro) Assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação do balanço e contas de exercício e extraordinariamente, quando convocada pelo seu conselho de gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Mesa da assembleia geral**

Um) A assembleia geral é presidida por uma mesa da assembleia geral composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário e é eleita pela assembleia geral.

Dois) Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

#### ARTIGO NONO

##### **Apresentação**

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, fax, ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo nenhum sócio por si ou mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Não é permitida a representação de mais de um sócio pelo mesmo representante.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Quórum e deliberações**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do pacto social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponde um voto por cada cem meticais da nova família do capital social respectivo.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por três membros eleitos pela assembleia geral e desempenharão o seu cargo nos termos da lei e conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) A gerência da sociedade é exercida por Raimundo Carlos Muchanga o qual fica dispensado de prestar caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Três) Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, assinaturas de contratos e documentos, dentro e fora do país, é necessária a assinatura obrigatória do sócio gerente acompanhada de mais uma assinatura de um dos sócios, residente em Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Representação**

Um) A assembleia geral bem como o gerente, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o gerente, poderão renová-los a todo tempo e este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente concedidos para prossecução do objecto social designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil, o balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Dois) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral e o remanescente será distribuído por todos os sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Dissolução**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos direitos para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão seus liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Morte ou incapacidade**

A sociedade não se dissolve em casos de morte e interdição ou incapacidade de exercer funções de qualquer dos sócios, caso em que continuará com os herdeiros do falecido ou representante do interdito.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada dada empenhos assim consentimento e sujeito a valor judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Resolução de litígio**

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que, previamente, o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Casos omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial e a demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

### Prestige Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco, lavrada a folhas cinquenta e três verso e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e oitenta e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim António Salvador Siteo, ajudante principal, e substituto do notário em pleno exercício de funções, os cessionários unificam as quotas ora recebidas com as primitivas que passa a ter a seguinte composição:

- Albertina Alage, quatrocentos e noventa e cinco mil meticais;
- Sónia Maria Veiga Monteiro da Silva, quinhentos e dez mil meticais;
- Mário José Esteves Ribeiro de Almeida, quatrocentos e noventa e cinco mil meticais.

Que em consequência desta cessão e divisão de quotas alteram o artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, ao qual é dado a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social é de três milhões de meticais, e corresponde à soma de quatro quotas, integralmente subscritas e realizadas em numerário conforme a distribuição que a seguir se indica:

- a) Manuel Cristóvão Pavesse Araújo, com uma quota de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Albertina Alage, com uma quota de quatrocentos e noventa e cinco mil meticais, correspondente a dezasseis por cento e meio do capital social;
- c) Sónia Maria Veiga Monteiro da Silva, quinhentos e dez mil meticais, correspondente a dezassete por cento do capital social;
- d) Mário José Esteves Ribeiro de Almeida, quatrocentos e noventa e cinco mil meticais, correspondente a dezasseis por cento e meio do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Maputo, quinze de Outubro de dois mil e seis. — A Ajudante, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

### Prestige Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Dezembro de dois mil e seis, exarada a folhas cinquenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número treze traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante mim Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto do conservador, exercendo funções notariais, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cedência de quotas, alterando-se deste modo o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas iguais no valor de mil e quinhentos meticais da nova família, equivalentes a cinquenta por cento do capital social cada uma, subscritas pelos sócios Hong Chan Kim e Andrey Nasonov.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.